



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 08 de agosto de 2024.

Cuida-se do pedido de esclarecimentos referente ao edital do Pregão n.º 13/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais diversos de informática e telefonia para a Câmara Municipal de Sorocaba.

Seguem abaixo as questões enviadas e as respostas dadas pelos responsáveis dos setores:

QUESTÃO 1:

“No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 1:

“Sim, na proposta não precisara anexar nenhum documento, apenas documentos para a fase de habilitação elencados previamente no sistema.”

QUESTÃO 2:

“Verificamos que o item 9.8.4, traz como exigência a apresentação da proposta ajustada ao último lance ofertado após a fase de negociação em apenas 30 (trinta) minutos.

Sobre a exigência contida no item acima, é importante ressaltar que a mesma se encontra em total desacordo com o previsto no §2º, do artigo 29, da IN nº 73/22 – SEGES/ME, uma vez que é estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

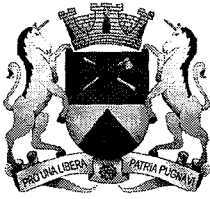
Diante do acima exposto, estamos entendendo que as licitantes, se convocadas, terão o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para o envio da sua proposta final ajustada ao último lance, conforme dispõe a legislação.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

“Sim, será dado prazo de 2h conforme §2º, do artigo 29, da IN nº 73/22 – SEGES/ME.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTÃO 3:

“Verificamos, ainda, que o item 10.13.4 nos informa que os documentos de habilitação deverão ser enviados/anexados também no prazo de 30 (trinta) minutos. (encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.)

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas.

Diante da determinação legal, estamos entendendo que os documentos de habilitação poderão ser enviados com prazo de no mínimo 2 (duas) horas.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 3:

“Sim, será dado prazo de 2h conforme §2º, do artigo 29, da IN nº 73/22 – SEGES/ME.”

QUESTÃO 4:

“O Edital define que: 5.4. A empresa contratada para os itens 1 e 2 deverá realizar a instalação dos computadores e replicação das imagens de sistema sem custo adicional.

No entanto, não há mais especificação sobre os serviços de instalação e os equipamentos correspondem a computadores e notebooks. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, para os itens 01 e 02.

Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 4:

“A contratante criará a imagem com as customizações necessárias para cada tipo de equipamento e, posteriormente enviará a imagem para a contratada. Após a assinatura do contrato, a vencedora deverá entrar em contato com a Divisão de Informática para orientações necessárias referentes a imagem e replicação da mesma.”

BRUNO VALSECHI LEITE

Pregoeiro